



RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 03/2018

I. INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna (PAINT), exercício 2018, elaborado de acordo com a IN/CGU/SF nº. 24, de 17 de novembro de 2017, apresentamos os resultados dos exames referentes à ação n.º 14/2018.

Visão Geral do Objeto

O Tribunal de Contas da União-TCU, por meio da Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação, executou a Fiscalização nº 55/2016 para subsidiar a referida corte de Contas, acerca da situação da Governança de Tecnologia da Informação na Administração Pública Federal, que é realizada bianualmente pela citada instituição.

Sobre isso, importante apresentamos excerto do Acórdão em tela, no qual são explicitados os tópicos mais relevantes da fiscalização realizada:

“4. Diante deste contexto, transcrevo, a seguir, os principais excertos do aludido relatório, com os ajustes de forma pertinentes (peça 964, pp. 8/ 58):

“13. Esta fiscalização faz parte de processo de trabalho com o objetivo de acompanhar a situação de governança de TI na APF [Administração Pública Federal], o qual prevê a realização de levantamento dessa natureza a cada dois anos, medida que atende ao subitem 9.4.3 do Acórdão 2.308/2010 – Plenário:

‘9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação - Sefti que:

9.4.3 defina e mantenha processo de trabalho permanente e sustentável de acompanhamento da governança de tecnologia da informação na administração pública federal, de modo a subsidiar processos de fiscalização do TCU em TI e processos de planejamento e controle das unidades jurisdicionadas a esta Corte, com definição, se possível, de periodicidade regular para realização de levantamentos gerais como o ora examinado e de mecanismos para coleta de evidências destinadas a aumentar a confiabilidade das informações colhidas mediante questionários.’ (Destacamos).

Nesse jaez, a Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação – SEFIP, por via de questionário enviado a cada órgão federal, apurou os dados e emitiu relatório de fiscalização para subsidiar o TCU na tomada de decisão.

Assim, após a elaboração e execução do questionário, o TCU prolatou o Acórdão nº 887/2017 por meio do Plenário, restando, para a UFAC, como principal recomendação, o item 9.1.1, senão vejamos:

9.1.1. no prazo de 120 dias, em conjunto com a Secretaria-Executiva do Ministério da Educação, e em articulação com as instituições federais de educação superior, elabore

plano de ação para melhoria da governança e da gestão de TI das referidas instituições de ensino, com a definição de prazo para implementação, bem como de metas, indicadores e unidades responsáveis, levando em consideração critérios de risco e análise de custo x benefício, tendo como foco principal a melhoria do desempenho institucional, sobretudo a agilização e a simplificação na prestação de serviços públicos à sociedade, em atenção ao disposto no Decreto 7.579/2011, art. 3º, inciso I, e art. 4º, inciso I, e no Anexo I do Decreto 9.005/2017, art. 4º, incisos I e II e parágrafo único;

Ademais, ainda a respeito do tema em auditoria, observamos a necessidade de avaliar as atividades desenvolvidas pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação-GGTIC por guardarem profunda relação com a Governança e Gestão de TI, visto que cabe ao aludido colegiado, “apoiado pela alta administração, pelas áreas de negócio e pelo NTI, o desafio de implantar e desenvolver com efetividade o presente o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação – PDTIC 2017-2019 da UFAC, que fora aprovado em reunião ordinária do Comitê¹.

Ressalte-se que no tópico denominado de Introdução do PDTIC se destaca a importância do tema para ações perpetradas pela instituição na área de TI, pois este plano permite à administração acompanhar as estratégias e ações de TIC, as quais visam apoiar o alcance das metas e estratégias definidas no Plano Estratégico da Instituição, senão vejamos:

O Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação – PDTIC 2017-2019 é o instrumento orientador que permite acompanhar as estratégias e ações de tecnologia da informação e comunicação definidas para a Universidade Federal do Acre – Ufac.

O primeiro Plano, embora elaborado para o biênio 2013-2014, foi estendido até 2016, dada a dimensão das ações previstas. Estas foram avaliadas e atualizadas, compondo com novas propostas, o conjunto de ações para o presente plano, alinhadas ao Planejamento Estratégico da Ufac 2014-2023, ao Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI 2015-2019 e ainda à Estratégia de Governança Digital do Governo Federal 2016-2019.

Assim, este Plano tem como horizonte o triênio 2017-2019, permitindo a sua atualização anual em conformidade com as demandas e possibilidades orçamentárias. O PDTIC 2017-2019, atendendo ao disposto em legislação, normas e acordos, especialmente à IN/SLTI 04/2014, será o instrumento de gestão para a execução das ações de tecnologia da informação e comunicação (TIC), possibilitando priorizar e justificar os recursos aplicados, monitorar as ações, evitar desperdícios e melhorar o serviço prestado à sociedade.²

Por fim, o presente trabalho de auditoria visa avaliar a execução do plano de ação elaborado pela administração e enviado pela Administração da UFAC ao TCU, principalmente no que tange à avaliação da gestão de riscos de TI, bem como sobre as ações executadas para que se desse o efetivo cumprimento das metas e estratégias definidas no Planejamento Estratégico Institucional.

Escopo e objetivo

Os trabalhos foram realizados no período de setembro a novembro de 2018 na sede da Universidade, com estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao serviço público federal.

¹ Informação extraída da Conclusão do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação – PDTIC 2017-2019, p. 81, disponível no seguinte endereço eletrônico:
<http://www.ufac.br/site/docs/pdtic201720191.pdf>

² Idem, p. 5.

A presente auditoria objetivou avaliar as ações planejadas pela UFAC para que fosse melhorada a governança e gestão de TI.

Considerando que a auditoria versa sobre avaliação do cumprimento de ações a serem alcançadas para que os objetivos traçados sejam alcançados, alguns conceitos são importantes para melhor compreensão do termo:

- **Objetivo** é o alvo estabelecido para ser alcançado;
- **Metas** são as tarefas estabelecidas para que os objetivos sejam alcançados;
- **Risco** é a possibilidade de algo acontecer e impedir/dificultar o alcance desse objetivo; e
- **Indicadores** é algo que ajuda a auxiliar na avaliação do desempenho da gestão e alcance de resultado.

Nesse passo, importante esclarecer o tipo de avaliação que será executada no presente trabalho de auditoria, pois a CGU, por meio do Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, definiu a existência de três tipos de auditoria de avaliação, *in verbis*:

“Financeira ou de Demonstrações Contábeis: busca a obtenção e a avaliação de evidências a respeito das demonstrações contábeis de um órgão ou de uma entidade para emitir opinião indicando se sua apresentação está adequada e de acordo com os princípios contábeis. Tem como finalidade proporcionar certeza razoável de que as demonstrações contábeis, portanto, são apresentadas em conformidade com os princípios de contabilidade válidos para aquela unidade.

Conformidade ou Compliance: visa à obtenção e à avaliação de evidências para verificar se certas atividades financeiras ou operacionais de um objeto de auditoria selecionado obedecem às condições, às regras e aos regulamentos a ele aplicáveis.

Operacional ou de Desempenho: obtém e avalia evidências a respeito da eficiência e da eficácia das atividades operacionais de um objeto de auditoria, podendo ser este, por exemplo, um órgão ou uma entidade, um departamento, uma política pública, um processo ou uma atividade. Possui a finalidade de verificar se os objetivos estabelecidos vêm sendo alcançados. Fornece análises objetivas para auxiliar a administração a melhorar seu desempenho e suas operações, reduzir custos, facilitar a tomada de decisões e de medidas corretivas pelas partes responsáveis. Esse tipo de avaliação envolve uma variedade de temas e de metodologias.”³

Da leitura da definição supra, observa-se que a presente auditoria se classifica como Conformidade, porquanto visa avaliar o plano de ação elaborado pela administração para alcançar a melhoria da governança da TI, bem como implantar atividades relacionadas à gestão da citada área, objetivando fomentar a criação ou aperfeiçoamento dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos.

Critérios

Considerando o disposto no item 3.5.2, que estabelece parâmetros para a definição dos critérios DE AVALIAÇÃO, foram firmados os seguintes critérios para a análise da documentação que se relaciona com a auditoria:

³ Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, MP/CGU, 2017, p.14, disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/auditoria-e-fiscalizacao/arquivos/manual-de-orientacoes-tecnicas-1.pdf>

- Observar se o plano de ações se coaduna com o estatuído pela Corte de Contas no item 9.1.1 do Acórdão nº 887/2017-Plenário, destacando-se o cumprimento dos prazos informados no documento citado.
- Verificar se elaboração do plano de ação foram estabelecidas metas, indicadores e unidades responsáveis, levando em consideração critérios de risco e análise de custo x benefício;
- Identificar se a execução do plano de ação promoveu melhoria do desempenho institucional, sobretudo a agilização e a simplificação na prestação de serviços públicos à sociedade;
- Observar se a gestão realiza o devido monitoramento das ações programadas no plano de ação, por meio das unidades responsáveis;
- Avaliar a gestão de riscos de TI;
- Propor a adoção de medidas que visem a melhoria da governança e da gestão de TI.
- Verificar o cumprimento de metas e estratégias estabelecidas no PDTIC 2017-2019 da UFAC.

Metodologia

Foram solicitadas das unidades indicadas como responsáveis pela adoção das medidas para cumprimento das metas estabelecidas no plano de ação e da Presidência do Comitê do Gestor do PDTIC, com a finalidade de que, após esse levantamento, fosse verificada se houve reflexos na área de TI, principalmente quanto à governança e gestão.

II. ACHADO DE AUDITORIA

1. GOVERNANÇA E GESTÃO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO

1.1 CONSTATAÇÃO

1.1.1 Ausência dos elementos essenciais no Plano de Ação elencados no item 9.1.1 do Acórdão nº 887/2017-Plenário do TCU

Fato

O item 9.1.1 do Acórdão nº 887/2017-Plenário, estabelece que o Plano de Ação, destinado a promover a melhoria da governança e da gestão de TI, deveria apresentar os seguintes itens quanto a cada uma das ações elencadas:

- a) prazo para implementação das ações;
- b) metas;
- c) indicadores; e
- d) unidades responsáveis.

Registre-se, também, que para a elaboração do Plano de Ação a gestão deveria considerar critérios de risco e realizar análise de custo x benefício de cada uma das tarefas planejadas, tendo, evidentemente, como objetivo a melhoria do desempenho institucional, principalmente quanto à agilização e a simplificação na prestação de serviços públicos à sociedade, observando o previsto no Decreto 7.579/2011, art. 3º, inciso I, e art. 4º, inciso I, e no Anexo I do Decreto 9.005/2017, art. 4º, incisos I e II e parágrafo único.

Da leitura do Plano de Ação apresentado pela administração identificamos apenas a descrição da ação a ser adotada, a unidade responsável, o indicador, a meta a ser alcançada e o prazo para adoção, contudo, não identificamos a existência de análise crítica de cada um dos pontos

abordados, primordialmente no que tange ao estabelecimento de riscos e do custo x benefício de cada ação para que o objetivo geral seja alcançado, qual seja, o aperfeiçoamento da governança e gestão de TI.

Outrossim, apesar de terem sido lançados no Plano de Ação textos denominados de indicadores, não há como se extrair do mesmo uma metodologia de mensuração que permita ao gestor observar se o resultado planejado está sendo alcançado pela instituição, apesar de os indicadores serem extremamente relevantes para que a Alta Gestão possa avaliar seu desempenho em relação aquele tópico de forma isolada, assim como se os esforços envidados estão contribuindo para o alcance do resultado definido.

1.1.2 Providências adotadas em relação ao Plano de Ação enviado ao TCU

Fato

Foram enviadas Solicitações de Auditoria-SA para as unidades responsáveis, com o escopo de obter informações sobre as providências que tinham sido adotadas, objetivando o alcance das metas estabelecidas no Plano de Ação com o seguinte teor:

Tendo em vista os trabalhos relacionados à auditoria Ação n.º 14/2018 do PAINT/2018, aprovada pela Resolução do Conselho Diretor n.º 009, de 19 de dezembro de 2017, cujo objetivo é observar “o cumprimento das determinações contidas no Acórdão 882/2017-Plenário do TCU”, solicitamos informações sobre as providências que foram adotadas no âmbito desta unidade para a execução do Plano de Ação elaborado por esta IFES e enviado ao TCU, conforme consta no documento em anexo.

Neste sentido, apontamos a seguir as unidades que foram contatadas para que subsidiassem o presente trabalho de auditoria:

- a) PRODGEP: SA n.º 21/2018;
- b) REITORIA: SA n.º 22/2018;
- c) NTI: SA n.º 23/2018;
- d) PRODGEP: SA n.º 25/2018;
- e) NTI: SA n.º 26/2018;
- f) PROPLAN: SA n.º 27/2018; e
- g) PROPLAN: SA n.º 28/2018.

Assim passamos a análise das metas estabelecidas e das repostas enviadas por cada unidade:

1. Incluir no plano de capacitação do corpo de técnico-administrativos, treinamento para os auditores lotado na ADINT na área de governança e gestão de TI.

Unidade(s) Responsável(is): Pró-reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas-PRODGEP

SA n.º: 21/2018

Manifestação da(s) Unidade(s):

De acordo a CI N.º 273/2018 – PRODGEP, foram tomadas as seguintes providências:

“Item 1. Informamos que vem sendo garantida a participação dos servidores lotados na Unidade de Auditoria Interna em eventos de

capacitação, inclusive na área de TI. Anexo cópia da Portaria de afastamento de dois dos três servidores lotados na Auditoria Interna para participarem do Curso “Audi TI – Auditoria de Tecnologia da Informação.”

Análise:

Observa-se que a PRODGEPI deu integral cumprimento à citada recomendação, pois dois auditores desta unidade participaram do curso “Audi TI – Auditoria de Tecnologia da Informação”.

- 2. Incluir no PAINT de 2018 ação de monitoramento de ações e governança e de gestão de TI.**

Unidade(s) Responsável(is): Auditoria Interna-AUDIN

SA nº: -----

Manifestação da(s) Unidade(s):

A presente atividade de auditoria é decorrente de da presente recomendação do TCU.

Análise:

Observa-se no Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna-PAINT, que a foi dado cumprimento a determinação do TCU, pois a presente auditoria é decorrente do Acórdão nº 887/2017-Plenário.

- 3. Incluir no PAINT de 2018 ação de avaliação da gestão de riscos de TI.**

Unidade(s) Responsável(is): AUDIN

SA nº: -----

Manifestação da(s) Unidade(s):

A presente atividade de auditoria é decorrente de da presente recomendação do TCU.

Análise:

Observa-se no Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna-PAINT, que a foi dado cumprimento a determinação do TCU, pois a presente auditoria é decorrente do Acórdão nº 887/2017-Plenário.

- 4. Incluir no PAINT de 2018 a avaliação dos riscos considerados críticos para o negócio e a eficácia dos respectivos controles.**

Unidade(s) Responsável(is): AUDIN

SA nº: -----

Manifestação da(s) Unidade(s):

Apesar de os riscos não estarem mapeados pela Gestão, bem como não estarem definidos os pontos críticos para o negócio, o PAINT foi elaborado considerando as ações mais relevantes desenvolvidas pela IFES combinando esse critério com os maiores aportes orçamentários destinados à cada atividade.

Análise:

Observa-se no Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna-PAINT, que a foi dado cumprimento a determinação do TCU, pois a presente auditoria é decorrente do Acórdão nº 887/2017-Plenário.

5. Capacitar servidores em Gestão de Risco

Unidade(s) Responsável(is): PRODGEF

SA nº: 21/2018

Manifestação da(s) Unidade(s):

De acordo a CI Nº 273/2018 – PRODGEF, foram tomadas as seguintes providências:

“Item 5. Contratada empresa para ministrar capacitação em gestão de Riscos, para servidores da alta gestão e da área de TI, a qual ocorrerá no período de 15 a 18 de outubro do corrente ano.”

Análise:

De acordo com resposta elaborada pela unidade responsável, denota-se o esforço da Alta Gestão no sentido de dar cumprimento a recomendação do TCU. Registre-se que a adoção da providência é de suma importância para o aperfeiçoamento da gestão.

6. Capacitar servidores em Gestão de Risco

Unidade(s) Responsável(is): Comitê Gestor de Governança Digital-GGD

SA nº: 27/2018

Manifestação da(s) Unidade(s):

O Presidente do CGD/2018 informou que:

“Cumprimentando Vossa Senhoria, em atenção à Solicitação de Auditoria –AS nº 27/2018 subscrita pelo Auditor Thiago Rocha dos Santos, solicitamos a prorrogação do prazo de atendimento da mesma para 60 dias, uma vez que o Comitê de Governança Digital – CGD terá sua composição reformulada tendo em vista mudanças nas equipes da Administração Superior”

Análise:

Resta evidente que, apesar de o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação-PDTIC ter sido elaborado para execução durante o exercício de 2017-2019, até a presente data não há informações sobre as atividades executadas para atendimento do referido documento. Destaca-se que o presidente do CGD, o qual está na função desde 27/11/2014, requereu prazo de 60 (sessenta) dias para prestar informações, visto que a composição do Comitê será remodelada. Vislumbra-se que apesar de elaborado o PDTIC não foram executadas as providências previstas. Importante salientar que o art. 6º do Decreto nº 9.203/2017 estabelece que nas práticas de governança serão previstos no mínimo os seguintes mecanismos: formas de acompanhamento de resultados; soluções para melhoria do desempenho das organizações; e instrumentos de promoção do processo decisório fundamentado em evidências.

7. Identificar riscos e vulnerabilidades da área de TI

Unidade(s) Responsável(is): Núcleo de Tecnologia da Informação-NTI

SA nº: 23/2018

Manifestação da(s) Unidade(s):

Por meio da CI nº 126/2018/NTI/UFAC o Diretor do NTI informou que:

“O MP e a CGU publicaram a Instrução Conjunta MP/CGU nº 01/2016, que dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Governo federal e determina aos órgãos e entidades do Poder Executivo federal a adoção de diversas medidas com vistas à sistematização de práticas relacionadas à gestão de riscos e controles internos. Tal Instrução estabelece que os órgãos e entidades do poder Executivo Federal deveriam instruir uma política de riscos, de tal forma, que os riscos de TI também seriam atingidos por tal política. Contudo, desconhecemos até o momento a existência de tal política, por este motivo, o NTI ainda não trabalhou na identificação dos riscos e vulnerabilidade.”

Análise:

O NTI alega que não foram identificados os riscos e vulnerabilidades da área de TI, em virtude de a Alta Gestão não ter definido a política de gestão de Riscos.

Da leitura do Guia de Governança de TIC do SISP, infere-se que são condicionantes para definição dos riscos de TIC as seguintes práticas: Cultura organizacional em gestão de riscos de TIC; Pessoal com competência para gestão de riscos de TIC; Patrocínio da alta administração para governança de riscos de TIC; A alta administração deve: definir e aprovar a política de gestão de riscos; Existência de arranjos (políticas, estruturas organizacionais, processos, etc.) para a gestão dos riscos de TIC; e Práticas organizacionais de gestão da continuidade do negócio⁴.

Destaca-se o ponto denominado de que a “A alta administração deve: definir e aprovar a política de gestão de riscos”, pois este item apresenta a seguinte conceituação:

“A alta administração deve: definir e aprovar a política de gestão de riscos; definir indicadores de desempenho para a gestão de riscos que estejam alinhados com os indicadores de desempenho da organização; alinhar os objetivos da gestão de riscos com os objetivos e estratégias da organização; assegurar a conformidade legal e regulatória; atribuir responsabilidades nos níveis apropriados dentro da organização; assegurar que os recursos necessários sejam alocados para a gestão de riscos; comunicar os benefícios da gestão de riscos a todas as partes interessadas; e assegurar que a estrutura para gerenciar riscos continue a ser apropriada (ABNT, 2009). O patrocínio da alta administração para governança de riscos de TIC ocorre por meio das práticas 01 - Envolvimento da alta administração com iniciativas de TIC - e 02 - Especificação dos direitos decisórios sobre a TIC.”

Observa-se que o NTI tem razão na manifestação em tela, pois o Guia estabelece como condição *sine qua non* a definição da política de riscos por

⁴ Guia de Governança de TIC do SISP: disponível no seguinte endereço eletrônico: file:///C:/Users/UFAC/Downloads/GovTIC_v11versao1enviadapelaASCOM%20(2).pdf, pág. 34.

parte da instituição, a fim de que os riscos de cada área seja posteriormente definido.

Corroborar, ainda, esse entendimento o previsto no Referencial básico de gestão de riscos do TCU, senão vejamos:

“Aprovada a política de gestão de riscos e definida a responsabilidade das partes interessadas, o próximo passo consiste na definição do processo de gestão de riscos⁵. Neste ponto, é bom atentar para o fato que dentro de uma mesma organização podem existir múltiplos processos de gestão de riscos, cada um deles adequado para um determinado tipo de objetivo e objeto.”⁵

De outra banda, extrai-se do art. 19 da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01/2016 que a responsabilidade quanto ao estabelecimento da estratégia da organização e da estrutura de gerenciamento de riscos recai sobre o seu dirigente máximo, *ipsis litteris*:

“Art. 19. O dirigente máximo da organização é o principal responsável pelo estabelecimento da estratégia da organização e da estrutura de gerenciamento de riscos, incluindo o estabelecimento, a manutenção, o monitoramento e o aperfeiçoamento dos controles internos da gestão.”

Por fim, conclui-se do citado arcabouço normativo que a Alta Administração necessita instituir a política de gestão de riscos, pois o art. 17 da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01/2016 estabelecia que o prazo para a divulgação da UFAC era de doze meses a contar da publicação da instrução normativa, o que aconteceu em 10/05/2016.

8. Avaliar os riscos de TI dos processos críticos de negócio

Unidade(s) Responsável(is): NTI

SA nº: 23/2018

Manifestação da(s) Unidade(s):

Por meio da CI nº 126/2018/NTI/UFAC o Diretor do NTI apresentou a mesma manifestação do item anterior.

Análise:

O NTI novamente assevera que não foram identificados os riscos de TI dos processos críticos dos negócios, em face de a Alta Administração não ter definido a política de riscos institucionais.

Da mesma forma, a análise que fora feita no item anterior, principalmente quanto ao papel da Alta Gestão, repete-se neste tópico.

9. Definir e Instituir formalmente um processo de gestão de riscos de TI

Unidade(s) Responsável(is): GGD

SA nº: 27/2018

⁵ Referencial básico de gestão de riscos / Tribunal de Contas da União. – Brasília: TCU, Secretaria Geral de Controle Externo (Segecex), 2018, pág. 66.

Manifestação da(s) Unidade(s):

Por meio de documento enviado em 03/10/2018 o Presidente do CGD informou que:

“Cumprimentando Vossa Senhoria, em atenção à Solicitação de Auditoria –AS nº 27/2018 subscrita pelo Auditor Thiago Rocha dos Santos, solicitamos a prorrogação do prazo de atendimento da mesma para 60 dias, uma vez que o Comitê de Governança Digital – CGD terá sua composição reformulada tendo em vista mudanças nas equipes da Administração Superior”

Análise:

De acordo com o art. 13 da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01/2016 a UFAC deve “implementar, manter, monitorar e revisar o processo de gestão de riscos, compatível com sua missão e seus objetivos estratégicos.

Ademais, como já devidamente exposto no alínea h, com fundamento no art. 19 da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01/2016, é da alçada do(a) Reitor(a) “[...] o estabelecimento da estratégia da organização e da estrutura de gerenciamento de riscos, incluindo o estabelecimento, a manutenção, o monitoramento e o aperfeiçoamento dos controles internos da gestão[...]”.

10. Definir formalmente diretrizes para garantir o desenvolvimento de competências de gestores e técnicos de TI

Unidade(s) Responsável(is): GGD e PRODGEP

SA nº: 27/2018

Manifestação da(s) Unidade(s):

Por meio de documento enviado em 03/10/2018 o Presidente do Comitê de Governança Digital – CGD informou que:

“Cumprimentando Vossa Senhoria, em atenção à Solicitação de Auditoria –AS nº 27/2018 subscrita pelo Auditor Thiago Rocha dos Santos, solicitamos a prorrogação do prazo de atendimento da mesma para 60 dias, uma vez que o Comitê de Governança Digital – CGD terá sua composição reformulada tendo em vista mudanças nas equipes da Administração Superior”

Já a PRODGEP afirmou, por meio da CI nº 273/2018 – PRODGEP, que:

“Item 10, por meio do Plano anual de Capacitação vem sendo garantida a participação dos servidores da área de TI em eventos para melhor desempenho de suas competências”

Análise:

Há na PRODGEP a Diretoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, a qual, de acordo com o art. 155, do Regimento Geral da UFAC, compete:

*“Art. 155. Compete à Diretoria de Desempenho e Desenvolvimento:
I – propor, programar e acompanhar os programas de dimensionamento, de distribuição e adequação do quadro de pessoal da universidade;
II – propor, programar e acompanhar o programa de qualificação, capacitação e treinamento;*

III – propor, programar e acompanhar o programa de avaliação de desempenho e as atividades relacionadas aos processos de trabalho;
IV – organizar e coordenar concursos públicos para provimento do quadro de pessoal;
V – dar apoio às unidades acadêmicas e administrativas, bem como aos demais órgãos da universidade, nos temas referentes à área de recursos humanos;
VI – apresentar, anualmente, relatório de suas atividades ao pró-reitor de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas;
VII – executar outras atividades correlatas ou necessárias à eficiência de suas atribuições.”

Observa-se que a compete a citada diretoria “II – propor, programar e acompanhar o programa de qualificação, capacitação e treinamento”, sendo, portanto, a condução de um processo de qualificação da equipe da TI de sua responsabilidade, pois o objetivo é garantir o desenvolvimento continuado da equipe.

Sobre o Plano de Capacitação, apesar de a PRODGEP asseverar que o citado plano vem garantindo a participação dos gestores e técnicos de TI em eventos de qualificação, não fora enviado qualquer documento que comprovasse a afirmação, bem como ao acessar o site da UFAC identificamos apenas o Plano de Capacitação referente ao ano de 2015.

No que tange ao CGD, prevê o PDTIC, no tópico denominado Plano de Metas, identifica-se a meta M11-capacitar servidores⁶, e no tópico Alinhamento com a Estratégia da Organização, observa-se objetivo estratégico intitulado: “Dimensionar o quadro de servidores, qualificar e capacitar por competências”.

Contudo, como destacado acima o CGD não apresentou qualquer manifestação sobre o tópico.

11. Definir formalmente diretrizes para escolha dos Gestores da área de TI

Unidade(s) Responsável(is): NTI, PRODGEP e ALTA GESTÃO

SA n°: 21/2018, 22/2018 e 23/2018

Manifestação da(s) Unidade(s):

Por meio de documento enviado em 28/09/2018 pelo Diretor do NTI pontuou que:

“Este item não é de competência do NTI uma vez que compete à Alta Administração a escolha do gestor de TI”

De igual modo a PRODGEP simplesmente informou:

“Item 11. Designação de gestores da instituição feita pelo gestor máximo do órgão”

A Alta Gestão somente encaminhou as respostas formuladas pela PRODGEP e pelo NTI, mesmo as citadas unidades informando que competia a ela tal designação.

⁶ PDTIC/UFAC, pág. 55.

Análise:

Aparentemente a Gestão não elaborou qualquer documento em que são delineados os requisitos para a escolha dos gestores de TIC da organização, sendo que essas regras são consideradas como de suma importância para o regular desenvolvimento da Governança de TIC de uma instituição, pois devem ser levadas em consideração as áreas de formação e natureza do cargo daqueles que serão selecionados para o exercício de atividade de grande relevância para o alcance dos objetivos estratégicos institucionais.

12. Definir formalmente as competências necessárias para o pessoal de TI executar suas atividades

Unidade(s) Responsável(is): NTI, PRODGEP e ALTA GESTÃO

SA nº: 21/2018, 22/2018 e 23/2018

Manifestação da(s) Unidade(s):

Por meio de documento enviado em 28/09/2018 pelo Diretor do NTI pontuou que:

“As competências estão estabelecidas na legislação que trata sobre os Técnicos Administrativos em Educação”

A PRODGEP asseverou que:

“Itens 12 e 14. Sugerimos que a ação seja implantada por meio de regimento próprio a ser elaborado pelo Núcleo de Tecnologia da Informação”

A Alta Gestão não se manifestou sobre o ponto, apesar de ter sido provocada por via da SA nº 23/2018.

Análise:

Não foi elaborado nenhum documento em que são definidas as competências necessárias para atividades desenvolvidas pelo pessoal de TI, pois essa formalização é de suma importância para o aprimoramento da governança aplicada à área, tendo em vista que o perfil para a contratação poderá ser delineado pela gestão considerando os objetivos estratégicos definidos.

13. Implantar mecanismo para acompanhar e avaliar a execução do plano de capacitação definido no PDTIC

Unidade(s) Responsável(is): PRODGEP

SA nº: 21/2018

Manifestação da(s) Unidade(s):

A PRODGEP, por via da CI nº 273/2018 informou que:

“Itens 13. Ação ainda não implantada pela PRODGEP”

Análise:

A fase de acompanhamento e avaliação da execução do plano de capacitação definido no PDTIC é de fundamental importância para a efetiva implementação da atividade de forma qualificada, principalmente no que tange ao recurso público empregado para a realização do treinamento e o retorno obtido diretamente pelo usuário.

14. Estabelecer formalmente metas de desempenho para o pessoal de TI

Unidade(s) Responsável(is): NTI

SA nº: 23/2018

Manifestação da(s) Unidade(s):

Por via de documento enviado em 28/09/2018 pelo Diretor do NTI apontou que:

“As questões relacionadas à desempenho de pessoas, no nosso entendimento, compete à PRODGEP”

Análise:

As metas de desempenho podem ser estabelecidas pela chefia de TI, com base em regulamento interno, o que não, necessariamente, deve gerar repercussão financeira positiva ou negativa para o servidor, mas permitirá a avaliação das atividades desenvolvidas pela equipe de TI, assim, entendemos que a responsabilidade quanto ao estabelecimento de metas de desempenho para o pessoal de TI compete ao chefe da unidade.

15. Implantar Catálogo de Serviços de TI

Unidade(s) Responsável(is): NTI

SA nº: 23/2018

Manifestação da(s) Unidade(s):

Por via de documento enviado em 28/09/2018 pelo Diretor do NTI apontou que:

“NTI possui grupo de trabalho discutindo a elaboração do Catálogo de Serviços de TI e como se dará seu gerenciamento”

Análise:

O Plenário do TCU, quando do julgamento do Acórdão 1411/2014, recomendou que a Universidade Federal do Amazonas-UFAM tomasse a seguinte providência:

“9.1.9. elabore, publique e mantenha atualizado catálogo de serviços de TI da Entidade, conforme orientações contidas no Cobit 5, Prática de

Gestão APO09.02 – Catalogue IT-enabled services (Catalogar serviços de tecnologia da informação habilitados – tradução livre);”⁷

Nessa senda, a necessidade de elaboração e publicação do Catálogo é de longa data e necessita ser cumprida com o fito de que o usuário obtenha orientação e informações fundamentais quanto aos serviços de TI desenvolvidos na instituição.

16. Definir e Instituir formalmente o processo de gerenciamento do Catálogo de Serviços

Unidade(s) Responsável(is): NTI

SA nº: 23/2018

Manifestação da(s) Unidade(s):

Por via de documento enviado em 28/09/2018 pelo Diretor do NTI apontou que:

“NTI possui grupo de trabalho discutindo a elaboração do Catálogo de Serviços de TI e como se dará seu gerenciamento”

Análise:

Extrai-se o excerto abaixo do Acórdão 1411/2014-Plenário, senão vejamos:

“Por sua vez, a NBR 20000-2 estabelece um código de prática que descreve as melhores práticas para processos de gerenciamento de serviços dentro do escopo da ABNT NBR ISO/IEC 200001. Essa norma faz parte da série ABNT NBR ISO/IEC 20000, que habilita provedores de serviços a entender como melhorar a qualidade dos serviços entregues aos seus clientes, tanto internos como externos;”⁸

Destaca-se da orientação acima, que a unidade de TI adote as melhores práticas para definir o gerenciamento do Catálogo de Serviços, visando o aprimoramento permanente das atividades desenvolvidas pela área.

17. Definir e Instituir formalmente o processo de gerenciamento da continuidade dos serviços de TI

Unidade(s) Responsável(is): NTI

SA nº: 23/2018

Manifestação da(s) Unidade(s):

O Diretor do NTI, em 28/09/2018, asseverou que:

“Tão logo o Catálogo de Serviços seja finalizado, será dado início ao trabalho de definir e instituir o processo de gerenciamento de continuidade dos serviços de TI”

⁷ ACÓRDÃO 1411/2014 – PLENÁRIO, Relator WEDER DE OLIVEIRA, Processo 021.792/2013-5, Tipo de processo RELATÓRIO DE AUDITORIA (RA), Data da sessão 28/05/2014, Número da ata 19/2014, Entidade Fundação Universidade Federal do Amazonas.

⁸ Idem à referência 7.

Análise:

O presente ponto só poderá ser analisado após a implementação do Catálogo de Serviços.

- 18. Definir e implantar formalmente o processo de gerenciamento de mudanças**
- 19. Definir e implantar formalmente o processo de gerenciamento de configuração e ativos**
- 20. Definir e implantar formalmente o processo de gerenciamento de liberação e implantação**

Unidade(s) Responsável(is): NTI

SA nº: 23/2018

Manifestação da(s) Unidade(s):

O Diretor do NTI, em 28/09/2018, afirmou:

“Até o momento não foi discutido este processo”

Análise:

O presente ponto só poderá ser analisado após a implementação do processo formal de gerenciamento.

- 21. Implantar central de serviços de TI**

Unidade(s) Responsável(is): NTI

SA nº: 23/2018

Manifestação da(s) Unidade(s):

O Diretor do NTI, em 28/09/2018, alegou que:

“O NTI está em processo de reestruturação do setor para implementação formal da Central de serviços de TI, contudo, já fazemos uso de ferramenta para o gerenciamento de chamados”

Análise:

O questionário para análise do parte do TCU da governança de TI foi preenchido no ano de 2016 e o plano de providências foi submetido ao citado órgão a mais de dois anos, portanto, denota-se a necessidade de a administração priorizar o assunto, haja vista que a implementação deste processo é de suma importância para a consecução da estratégia institucional.

- 22. Definir e Implantar processo de gerenciamento de incidentes**
- 23. Definir e Implantar o processo gerenciamento de problemas**

Unidade(s) Responsável(is): NTI

SA nº: 23/2018

Manifestação da(s) Unidade(s):

O Diretor do NTI, em 28/09/2018, afirmou que:

“Apesar de ainda não ter definido e implementado formalmente o processo de gerenciamento de incidentes, já fazemos uso de ferramenta para tal conhecida como GLPI”

Análise:

O uso de ferramenta sem a implantação formal do processo não atende a orientação do TCU, bem como fere princípios administrativos da transparência e da legalidade, ao passo em que deve o gestor público publicizar os atos da administração, permitindo que os administrados tenham conhecimento de todos os processos de gerenciamento implantados pela unidade responsável pela tecnologia da informação, com escopo de que seja possível o monitoramento governamental e social.

24. Definir formalmente os níveis de serviço entre a área de TI e as áreas clientes (Acordo de Nível de Serviço - ANS)

Unidade(s) Responsável(is): NTI

SA nº: 23/2018

Manifestação da(s) Unidade(s):

O Diretor do NTI, em 28/09/2018, asseverou que:

“Os ANS estão sendo discutidos pelo grupo responsável pela elaboração do Catálogo de Serviços”

Análise:

O presente ponto só poderá ser analisado após a efetiva implementação.

25. Definir e implantar processo de software com base nas boas práticas compartilhadas pelos órgãos de referência

Unidade(s) Responsável(is): NTI

SA nº: 23/2018

Manifestação da(s) Unidade(s):

O Diretor do NTI, em 28/09/2018, destacou que:

“Há um processo mapeado onde foram identificados os atores papeis e responsabilidades aguardando apreciação para administração superior para implementação”

Análise:

Denota-se que a implementação depende da autorização da Administração Superior, sendo, portanto, o ponto passível de análise após a efetiva formalização institucional.

26. Definir e implantar processo de gestão de projetos TI com base nas

boas práticas compartilhadas pelos órgãos de referência

Unidade(s) Responsável(is): NTI

SA nº: 23/2018

Manifestação da(s) Unidade(s):

O Diretor do NTI, em 28/09/2018, alegou que:

“Iniciamos a definição e implementação a partir do uso do Redime como sistema de gerenciamento de projetos de TI”

Análise:

O uso de ferramenta sem a implantação formal do processo não atende a orientação do TCU, bem como fere princípios administrativos da transparência e da legalidade, ao passo em que deve o gestor público publicizar os atos da administração, permitindo que os administrados tenham conhecimento de todos os processos de gerenciamento implantados pela unidade responsável pela tecnologia da informação, com escopo de que seja possível o monitoramento governamental e social.

1.1.3 Providências adotadas em relação ao PDTIC 2017-2019 da UFAC

Fato

Segundo informações enviadas pela Diretoria do NTI, em 11/12/2018, por meio da CI Nº 172/2018/NTI/UFAC, diversas ações foram informadas como não executadas e parcialmente ou integralmente cumpridas, sendo que não se apresentou na lista de ações quaisquer informações sobre a ação realizada, mas apenas a taxa de conclusão.

Registre-se que a composição do Comitê Governança Digital - CGD, responsável pelo monitoramento da execução do PDTIC, conforme consulta realizada no site da instituição em 04/10/2018, não teve qualquer mudança de composição desde o dia 27/04/2015, e, estranhamente, ainda conta com membros que não atuam a muito tempo na Alta Gestão.

Outrossim, com a finalidade de coletar informações sobre as execuções das atividades desenvolvidas pela instituição para dar cumprimento ao PDTIC 2017-2019 para a execução da presente auditoria, foi enviada a SA nº 27/2018 ao Presidente do CGD, que em 05/10/2018 informou que:

“Cumprimento Vossa Senhoria, em atenção à Solicitação de Auditoria – AS nº27/2018 subscrita pelo auditor Thiago Rocha dos Santos, solicitamos a prorrogação do prazo de atendimento da mesma para 60 dias, uma vez que o Comitê de Governança Digital – CGD terá sua composição reformulada tendo em vista mudanças nas equipes da Administração Superior.”

A esse respeito da composição do CGD, estabelece o art. 9º do Decreto nº 8638/2016 que o Comitê deve apresentar configuração mínima de um representante da Secretaria Executiva ou da unidade equivalente (Presidente), um representante de cada unidade finalística e o titular da unidade de tecnologia da informação e comunicação. Nesse diapasão, denota-se, para que não haja descontinuidade do serviço que a alta gestão, para evitar o fato narrado pelo atual

presidente, regulamente a composição e atribuições do CDG, considerando as disposições do Decreto em tela e a Portaria nº 20/2016 – Secretaria de Tecnologia da Informação-MP/STI.

Registre-se ser de sua importância para que haja um efetivo controle e monitoramento das ações previstas especificamente para a área de tecnologia da informação que o CGD esteja no pleno exercício de suas atribuições, pois compete ao CGD a elaboração do Plano de Contratações de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicações - PCTIC até 31 de maio do ano anterior ao exercício fiscal a que se refere, de acordo com a previsão contida no art. 6º, II, da Portaria nº 40/2016 – MP/STI.

Assim, cabe ao CGD coordenar as ações institucionais que serão executadas, observando, obrigatoriamente, o previsto no PDTIC, com o escopo de que os objetivos estratégicos definidos para a área de TI sejam alcançados e, conseqüentemente, as áreas finalísticas sejam subsidiadas, razão pela qual o PCTIC deverá apresentar informações sobre as ações do PDTIC que a contratação pretendida contribuirá (Portaria nº 40/2016 – MP/STI, art. 3º, V).

Por fim, não identificamos a existência de PCTIC que fundamenta-se quaisquer das aquisições apresentadas pelo Diretor do NTI na CI Nº 172/2018/NTI/UFAC o que desrespeita a organização imposta pela Secretaria de Tecnologia da Informação-MP/STI para todos os órgãos da administração pública federal direta ou indireta.

III. RECOMENDAÇÕES

id: 2018.03.01 3.1 Que o Plano de Ação exigido pelo TCU seja reelaborado em conformidade com o item 9.1.1, do Acórdão nº 887/2017-Plenário, tendo em vista que todos os prazos transcorreram e não foram adotadas as providências previstas no documento apresentado a Corte de Contas, estabelecendo, para cada atividade, os seguintes tópicos: prazo para implementação das ações; metas; indicadores; e unidades responsáveis.

id: 2018.03.02 3.2 Que a Alta Gestão envide esforços no sentido de que o novo Plano de Ação seja devidamente cumprido pelas unidades responsáveis, estabelecendo-se, para tanto, prazo e metodologia de trabalho para que seja possível o efetivo monitoramento das ações.

id: 2018.03.03 3.3 Que se cumpra o estabelecido o art. 6º, II, da Portaria nº 40/2016 – MP/STI, com a finalidade de que seja elaborado Plano de Contratações de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicações – PCTIC no prazo existente na norma.

id: 2018.03.04 3.4 Que a Alta Gestão, quando da composição do Comitê Governança Digital – CG, observe o estatuído no art. 9º do Decreto nº 8638/2016, bem como determine a atualização periódica das informações referentes ao referido colegiado e documentos relacionados com as atividades da área no site da UFAC.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, fica patente a importância do tema tratado, visto que a tecnologia da informação está envolvida com todas as áreas de atuação da instituição, pois é um instrumento fundamental para a execução de diversas atividades de meio ou finalísticas, sendo o aprimoramento da Governança de TI um tema que deve ser tratado com prioridade pela Alta Gestão.

Contudo, resta evidente que a Governança de TI nesta IFES está em um estágio inicial e precisam ser envidados esforços por parte da Alta Gestão para que a área seja de fato priorizada, uma vez que não se trata apenas da aquisição de equipamentos para a TI, mas a

organização estrutural e organizacional é de extrema relevância para que os projetos estratégicos sejam executados e as metas traçadas efetivamente alcançadas, razão pela qual devem ser elaborados, executados e monitorados o PDTIC, PCTIC e as orientações emitidas pelos órgãos de controle.

Rio Branco-Acre, 21 de janeiro de 2019.

Equipe Técnica

Nome: Thiago Rocha dos Santos

Cargo: Auditor

Nome: Gregory Castilho Mancin

Cargo: Auditor

Relatório supervisionado e aprovado por:

GREGORY CASTILHO MANCIN
Chefe da Auditoria Interna
(em exercício)